

## CONTRATO Nº 25/014-01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelo seu Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, Carlos Augusto Borges Silva, doravante denominada simplesmente PRODEB, e a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo, CEP 04.710-090, inscrita no CNPJ sob Nº 59.456.277/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo na **Inexigibilidade nº 002/2025** de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2025.0001797-51, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, pelo Decreto Estadual nº 23.113 de 09 de outubro de 2024, pelo Decreto Estadual nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações, quando couber e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, alterado em 18/06/2024 decorre da **Inexigibilidade nº 002/2025**, devidamente autorizada em 24/02/2025 pelo Diretor Executivo da CONTRATANTE (DOC. SEI nº 00108672699), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2025.0001797-51.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Suporte e manutenção da unidade robotizada de leitura e gravação de fitas Storage Tek SL 150 modular tape library, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, contemplando reposição de peças originais do fabricante, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras nº 027188, no Termo de Referência, doc. SEI nº 00109946293, que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta Comercial nº 11169200, doc. SEI nº 00109875425 apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00109946293 ), partes integrantes deste Contrato.

§2º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 30 de março de 2025 a 30 de março de 2027, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 160 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à manutenção da vantajosidade das condições contratuais.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 183, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

a) paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) motivo de força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

§1º A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, o valor global de **R\$ 14.556,75 (quatorze mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** número 11169200 datada de 14/03/2025, acostados ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2025.0001797-51 ora passando a integrar o **ANEXO II** deste instrumento.

§2º Os pagamentos serão executados em 24 (vinte e quatro ) parcelas, da forma adiante relacionada:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 1.752,15 (hum mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos);

b) 11 (onze) parcelas de R\$ 543,12 (quinhentos quarenta e três reais e doze centavos);

c) 12 (doze) parcelas de R\$ 569,19 (quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

§3º Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS,PIS e COFINS) sendo que as

demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor da contratação, correm por conta e riscos exclusivo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

<b>CENTRO DE CUSTO</b>	<b>DE</b>	<b>FONTE</b>	<b>CONTA ORÇAMENTÁRIA</b>
CODAC		Recursos Próprios	4111030202 TEC-MANUTENCAO DE HARDWARE

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Em consonância com o **§1º do art. 203** do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;

**§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento para a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;

e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;

e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;

e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;

e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º Em não havendo garantia contratual, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura mensal o valor correspondente à serviços não prestados, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da

CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

**§12º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

Considerando o disposto no §1º do art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor de **RS 436,70 (quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do **INPC/IBGE**, conforme orientações traçadas no art. 176 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

**§1º** A revisão de preços, nos termos do art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**§2º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

**§3º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**§4º** Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

**§5º** Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, no que diz respeito a questões comerciais e administrativas.

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE, e em conformidade com a Política de Suporte Técnico de Hardware do fabricante Oracle disponível no link (<https://www.oracle.com/a/ocom/docs/sup-hardware-systems-support-policies-v080522-br-por.pdf>);

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo caso entenda pertinente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção, nos termos da Política de Suporte Técnico de Hardware da Oracle, sem ônus para a CONTRATANTE;

g) na hipótese de ingresso nas dependências físicas da CONTRATANTE, respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos disciplinares vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo da Política de Suporte Técnico de Hardware da Oracle, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações em condição de funcionamento nos termos deste contrato;

i) arcar com todo e qualquer dano de qualquer natureza causado diretamente a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos diretamente decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas a CONTRATANTE em menor prazo possível;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) providenciar e disponibilizar as atualizações de licenças no Portal de Suporte, necessárias à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o ANEXO I deste Contrato, independentemente de transcrição e da Proposta Comercial da Contratada número 11169200.

n) A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia e, para prestação de serviço, seguirá sua própria Política de Segurança de Informação, que está aderente à obrigações legais e contratuais, bem como melhores práticas e certificações necessárias ao mercado.

o) envidar esforços razoáveis para reparar, nos termos Política de Suporte Técnico de Hardware da Oracle, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nas oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano decorrente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a

a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato;

c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PRODEB no prazo legal;

d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;

e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;

f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;

g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual. Para que sejam considerados confidenciais, as informações, dados pessoais e/ou base de dados deverão ser classificados como sigilosos pela **CONTRATANTE** no momento do compartilhamento.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que

causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor pelo prazo de até 03 anos após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 185 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 197 a 201 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato.**

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º A CONTRATADA apresentará nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de forma automática, antes do recebimento dos serviços por parte do CONTRATANTE, no entanto o referidos documentos serão atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, oportunidade em que deverão ser apresentados também os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

**§8º** Fica indicado como Gestor do presente contrato o **Senhor Marcus Grimaldi da Silva, gerente, matrícula: 65002239-1 e como Fiscal o Senhor Luiz Henrique Ribeiro Prates, coordenador, matrícula: 92021787.**

**§9º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

**§10º** Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§11º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 212, II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da resolução do contrato (artigo 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC.

**§1º** Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.
- e) Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
- f) O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

**§2º** Multa moratória:

- a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.

d) Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

§3º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º Caso a multa aplicada não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§5º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 203, § 13º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§6º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

a) com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA;

b) em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.225 do RLC/PRODEB).

§7º O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) as sanções de impedimento de licitar e contratar são passíveis de reabilitação;

b) a apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento.

§8º A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vieram a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato. Em Conformidade com o artigo 18 do Decreto 13.967/2012, referenciado no artigo 215 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II a XVI do art. 211 do RLC/PRODEB.

**§1º** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**§2º** Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**§1º** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA mediante caso concreto.

**§3º** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**§4º** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;

n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;

q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos comprovados de corrupção relativos ao presente Contrato, condicionada ao devido processo legal;

r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

**§1º** As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

**§2º** Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 205, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

**§3º** Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

a) devolução da garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

**§4º** A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 204 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB:**

---

**Carlos Augusto Borges Silva**

*Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade*

Pela **CONTRATADA:**

---

**ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação por inexigibilidade junto a Oracle do Brasil Sistemas para a prestação de serviços de suporte e manutenção da unidade robotizada de leitura e gravação de fitas StorageTek SL150 modular tape library, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, contemplando reposição de peças originais do fabricante.**

### **Termo de Referência (TR)**

DTC Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade  
GDP Gerência de Produção  
CODAC Coordenação de Data Center

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação por inexigibilidade junto a Oracle do Brasil Sistemas para a prestação de serviços de suporte e manutenção da unidade robotizada de leitura e gravação de fitas StorageTek SL150 modular tape library, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, contemplando reposição de peças originais do fabricante, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

Considerando que o serviço que se pretende contratar pode ser descrito de forma objetiva, como consta neste termo de referência, bem como, que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, o mesmo pode ser enquadrado como serviço de natureza comum.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB), sociedade de economia mista, integrante do Poder Executivo do Estado da Bahia, tem a finalidade de prover serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos e entidades da Administração Pública e ao setor privado.

Nesse sentido, a PRODEB dispõe de infraestrutura tecnológica composta de variadas soluções dentre as quais se destaca a aplicação de backup, que auxilia na prevenção de perda de dados, garantindo assim a integridade dos dados, de configurações, bancos de dados e arquivos de usuários.

Deste modo, a PRODEB possui uma unidade robotizada de leitura e gravação de fitas (Tape Library), que realiza as cópias de segurança em fitas. Os cartuchos de fita são mecanismos simples que armazenam a mídia com poucas peças móveis, utilizando-se de uma tecnologia eficiente para realização do backup dos dados e, conseqüentemente, a liberação de espaço nos storages do Data Center para uso em outras atividades e demandas da empresa.

Assim sendo, o suporte e a manutenção da StorageTek SL150 modular tape library é imperativa, visto que o armazenamento seguro e eficiente de tais informações é importante, sendo fundamental que a plataforma de backup seja estruturada, objetivando aumentar a segurança da informação, com disponibilidade e integridade total dos dados armazenados.

### 3. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Conforme o Artigo 35, inc.I, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, a contratação por inexigibilidade é justificável por ser a Oracle do Brasil Sistemas, representante exclusiva no Brasil da Oracle Corporation e a única autorizada pela mesma a comercializar, distribuir e fornecer garantia e serviços de suporte e manutenção da StorageTek SL150 modular tape library, a comprovação deverá ser feito por Atestado fornecido pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE), órgão nacional, responsável pela emissão deste tipo de documento e devidamente validado pelo gestor.

### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Descrição Sintética
Contratação por inexigibilidade junto a Oracle do Brasil Sistemas para a prestação de serviços de suporte e manutenção da unidade robotizada de leitura e gravação de fitas StorageTek SL150 modular tape library , pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, contemplando reposição de peças originais do fabricante, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência

A solução de unidade robotizada StorageTek SL150 modular tape library possui a seguinte configuração:

Descrição do Produto (itens)	Núm.CSI Qtd.
StorageTek Tape Analytics for StorageTek SL150 modular library system - Integrated Software Option - per Tape Library Metric	1
Sun Rack II 1042/1042E	1
Conjunto de cabos jumper para SunRack II	1
Fonte de alimentacao 10kVA, monofasica, LV	2
Gabinete Rack 42U-1000	1
StorageTek SL150 modular tape library: model family	1
Cabo de forca Jumper, 1.0 m, plug straight IEC60320-2-2 Sheet E (C14), conector IEC60320-1-C13, 10 A, 250 VAC	14
Cabo StorageTek FC: OM4, 50 m, 50/125, duplex, riser, conectores LC-LC	13
Sistema biblioteca modular StorageTek SL150: base com 30 slots de cartucho ativados, unidade de fita 1 HP LTO6 meia-altura 8 Gb FC com compatibilidade Oracle Key Manager, e conjunto de montagem de rack	1
SL150 LIBRARY, WDRIVE, HP LTO6, FC	1
BASE CHASSIS ASSY	1
StorageTek SL150 modular tape library: expansion module with 30 slots (for factory installation)	6
StorageTek SL150 modular tape library: power supply (for factory installation)	13
Unidade de fita StorageTek LTO: 1 HP LTO6 meia-altura 8 Gb FC com compatibilidade Oracle Key Manager para StorageTek SL150	5
Biblioteca de fita StorageTek SL150: modulo de expansao com 30 slots	3

## 5. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 5.1. O suporte técnico deverá ser prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. As versões atuais das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em: <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.
- 5.2. Os serviços contratados consistirão em suporte técnico e manutenção corretiva, prestados de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas do equipamento, a fim de manter o Tape Library em perfeitas condições de uso.
- 5.3. Suporte técnico - o foco desse serviço é ajudar o cliente a resolver problemas específicos relacionados ao equipamento e dirimir possíveis dúvidas, respeitando as condições de atendimento preestabelecidas, nesse caso, o nível de serviço será de 24h por dia, 7 dias por semana.
- 5.4. Manutenção técnica corretiva – esse serviço é destinado a recuperação das características originais do equipamento, caso apresentem falhas e danos que comprometam sua eficiência. Trata-se de intervenção

realizada no equipamento, após algum dano ter ocorrido, compreendendo, se necessária a substituição de peças originais.

## **6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 6.1. A abertura dos chamados deverá ser efetuada por telefone (0800) ou equivalente à ligação gratuita/local, obrigatoriamente; e ainda e-mail ou webmail, e deverá ter cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, nos 24 (vinte e quatro) meses em que vigorar o contrato, inclusive feriados, no idioma português (Brasil), contendo, no mínimo, os seguintes registros:
  - a) Data e hora da abertura da ocorrência;
  - b) Descrição da ocorrência;
  - c) Número do registro da ocorrência;
  - d) Nível de severidade da ocorrência;
  - e) Identificação do solicitante e do atendente.
- 6.2. Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a abertura do chamado, a CONTRATANTE será informada sobre cada abertura e encerramento de chamado efetuado;
- 6.3. O encerramento do chamado dar-se-á quer pela aplicação de correção ao componente, quer pela aplicação de solução de contorno que possibilite a operação da SOLUÇÃO;
- 6.4. Antes do encerramento de cada chamado, a CONTRATANTE deverá ser consultada para validar o encerramento do chamado.

## **7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A entrega do equipamento e execução dos serviços deverão ser realizadas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada na Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-002.
- 7.2. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, obedecendo aos horários abaixo discriminados:
  - Segunda a quinta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs;
  - Sexta: 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 15:00hs.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

O procedimento indicado é a inexigibilidade de licitação, por tratar-se de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, nos termos do art. 35, I, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado após a emissão de notas fiscais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 30 (trinta) dias após o recebimento do certificado padrão da Oracle, objeto desta contratação. Na proposta da Oracle, as 24 parcelas serão emitidas da seguinte forma:
  - 9.1.1. Primeira parcela no valor de R\$ 1.752,15 (um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos);
  - 9.1.2. 11 (onze) parcelas de R\$ 543,12 (quinhentos quarenta e três reais e doze centavos);
  - 9.1.3. 12 (doze) parcelas de 569,19 (quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).
- 9.2. O pagamento será realizado após a emissão de notas fiscais, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, devendo a fatura referente à primeira parcela ser emitida 30 (trinta) dias após o recebimento do certificado padrão da Oracle, objeto desta contratação.
- 9.3. O pagamento ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no art. 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, conforme o valor, a saber:
  - I. Até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- 9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pela comissão ou servidor competente da CONTRATANTE na nota fiscal apresentada;
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

- 9.6. Antes da realização do pagamento deverá ser comprovada pela CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.7. A proposta e a nota fiscal de faturamento deverão refletir o objeto contratado. Sendo necessário o detalhamento da composição do objeto, esse deverá ser detalhado na proposta apresentada pelo proponente e reproduzido integralmente na respectiva nota fiscal;
- 9.8. A CONTRATADA deverá enviar as notas fiscais e documentos relacionados ao pagamento para o e-mail: cofic.financieiro@prodeb.ba.gov.br.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Zelar pelo cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e Contrato;
- 10.2. Prestar os serviços o objeto deste Termo de Referência com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e de forma ininterrupta, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 10.3. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas;
- 10.4. Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- 10.5. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- 10.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas nas normas de segurança e legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.9. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- 10.10. Acompanhar o cumprimento dos serviços cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- 10.11. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução;
- 10.12. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Contratante;
- 10.13. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na oferta de serviços, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- 10.14. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência;
- 11.3. Designar pessoas para os papéis descritos quanto à fiscalização;
- 11.4. Convocar, realizar e registrar reuniões junto à CONTRATADA;
- 11.5. Verificar a execução dos serviços;
- 11.6. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades observadas na execução dos serviços e sobre a aplicação de penalidades, assegurada sua prévia defesa;

- 11.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo que tenham acesso aos equipamentos e aos sistemas corporativos, bem como fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 11.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, desde que atenda as formalidades necessárias, e após aceitação dos serviços pelos meios convencionados;
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu Preposto;
- 11.10. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido;
- 11.11. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

## **12. ORÇAMENTO**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CODAC

CONTA: 4111030202

DESCRIÇÃO: TEC-MANUTENCAO DE HARDWARE

OBJETO: Prestação de serviços de suporte e manutenção da unidade robotizada de leitura e gravação de fitas StorageTek SL150 modular tape library

## **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 30 de março de 2025, podendo ser prorrogado até atingir o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

## **14. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À GESTÃO DO CONTRATO**

Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, e designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

- Gestor para o contrato decorrente desta licitação será o Sr. Marcus Grimaldi da Silva, Titular da Gerência de Produção, Matrícula nº 65002239-1;
- Fiscal para o contrato decorrente desta licitação será o Sr. Luiz Henrique Ribeiro Prates, Titular da Coordenação de Datacenter, Matrícula nº 92021787.

## **15. FORMA DE COMUNICAÇÃO**

A tramitação de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada através de documentos protocolados fisicamente ou enviados através de meio eletrônico.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao Licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Art. 212 a 226 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.
- 16.2. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 16.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
- 16.4. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
- 16.5. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente

sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação. Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil www.prodeb.ba.gov.br

- 16.6. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
- 16.7. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da própria garantia contratual.
- 16.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a PRODEB a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLC/PRODEB.
- 16.9. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC/PRODEB.

#### **17. GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 158 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

Salvador, 17 de março de 2025

**Marcus Grimaldi da Silva**  
Gerente de Produção - GDP

**Luiz Henrique Ribeiro Prates**  
Coordenador de Data Center - CODAC

De acordo,

**Carlos Augusto Borges Silva**  
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade – DTC

## **ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA**



14-Mar-25

Prezado(a) Dilmario Andrade Araujo

**Seus serviços de suporte técnico devem ser renovados.**

**Número do Serviço de Suporte:** 11169200

**Data de Início:** 30-Mar-25

**Preço Total:** R\$ 14.556,75

Para que não ocorra interrupção dos serviços, por favor conclua sua renovação antes ou até 21-Jan-25.

A Oracle gostaria de agradecer sua continuidade nos negócios.

Tem dúvidas sobre sua renovação? Ligue para 55-11-5184-8268 ou envie um email para a Oracle a [alexandre.felipe@oracle.com](mailto:alexandre.felipe@oracle.com).



## Pedido de Renovação dos Serviços de Suporte Técnico

### Informações Gerais

**Cliente:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

**Número do Serviço de Suporte:** 11169200

**Vencimento da Oferta:** 30-Mar-25

**Oracle:** Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

CNPJ: 59.456.277/0001-76

**Informações de Contato da Oracle:**

Alexandre Felipe

Telefone: 55-11-5184-8268

E-mail: alexandre.felipe@oracle.com

As renovações on-line podem ser visualizadas e aceitas em [My Support Renewals](#).

#### Cliente a Orçar

Dilmario Andrade Araujo

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

4 Av Centro Administrativo Da Bahia, Sn

CRB-C 13579586000132

: Av Luis Viana Filho; : 4\*. Avenida, 410;, Centro Administrativo Da Bahia

Salvador

BA 41745-002

Brasil

071 31155763

dilmario.araujo@prodeb.ba.gov.br

#### Cliente a Faturar

Dilmario Andrade Araujo

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

4 Av Centro Administrativo Da Bahia, Sn

CRB-C 13579586000132

: Av Luis Viana Filho; : 4\*. Avenida, 410;, Centro Administrativo Da Bahia

Salvador

BA 41745-002

Brasil

071-31155763

dilmario.araujo@prodeb.ba.gov.br

"Você" e "Seu", conforme usado neste pedido de renovação, referem-se ao Cliente listado acima.

Por favor, dedique um momento para verificar se as informações de Contato para enviar o orçamento e de Cobrança estão corretas, especialmente seu endereço de email, porque a Oracle normalmente enviará comunicações, incluindo sua fatura, para o respectivo endereço de email.

## Detalhes do Serviço

### Serviços de Suporte Técnico de Hardware

**Nível de Serviço:** Oracle Premier Support for Systems - SL150 Support

Descrição do Produto	Número de Série	CSI #	Qtd.	Data de Início	Data de Término
<b>Instalado em:</b> COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - 4 Av Centro Administrativo Da Bahia, Sn CRB-C 13579586000132 : Av Luis Viana Fil					
StorageTek Tape Analytics for StorageTek SL150 modular library system - Integrated Software Option - per Tape Library Metric		19651627	1	31-Mar-25	30-Mar-27
Sun Rack II 1042/1042E		19651627	1	31-Mar-25	30-Mar-27
Sun Rack II 1042/1042E	2047rtn-1428rd0011	19651627	1		
Conjunto de cabos Jumper para SunRack II		19651627	1		
Fonte de alimentacao 10kVA, monofasica, LV		19651627	2		
Gabinete Rack 42U-1000		19651627	1		

**Instalado em:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - Av. 4 # 410 Bairro Centro administrativo da Bahia Salvador BA 41745-002 Brazil

StorageTek SL150 modular tape library: model family		19651627	1	31-Mar-25	30-Mar-27
StorageTek SL150 modular tape library: model family	464970G+14335Y3092	19651627	1		
Cabo de força Jumper, 1,0 m, plug straight IEC60320-2-2 Sheet E (C14), conector IEC60320-1-C13, 10 A, 250 VAC		19651627	14		
Cabo StorageTek FC: OM4, 50 m, 50/125, duplex, riser, conectores LC-LC		19651627	13		
Sistema biblioteca modular StorageTek SL150: base com 30 slots de cartucho ativados, unidade de fita 1 HP LTO6 meia-altura 8 Gb FC com compatibilidade Oracle Key Manager, e conjunto de montagem de rack		19651627	1		
SL150 LIBRARY, WDRIVE, HP LTO6, FC		19651627	1		
StorageTek SL150 modular tape library: expansion module with 30 slots (for factory installation)		19651627	6		
StorageTek SL150 modular tape library: power supply (for factory installation)		19651627	13		
Unidade de fita StorageTek LTO: 1 HP LTO6 meia-altura 8 Gb FC com compatibilidade Oracle Key Manager para StorageTek SL150		19651627	5		

**Instalado em:** TD Solucoes Avancadas De Tecnologia Brasil Ltda. - Rua Pedro Zangrandi, 989 anexo 964 Sala 4 CRB-C Serra ES 29164-020 Brazil

Biblioteca de fita StorageTek SL150: modulo de expansao com 30 slots		20697359	3	31-Mar-25	30-Mar-27
--	--	----------	---	-----------	-----------

**\*Preço Total: R\$ 14.556,75**

\*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada (ISS, PIS e Cofins), sendo a primeira parcela R\$ 1,752.15 e as demais R\$ 543,12 para o primeiro ano e segundo ano 12 parcelas de R\$ 569.19.

**Atenção:**

- Se a Oracle aceitar seu pedido de renovação, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido de renovação serão realizados até a data de término especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período de Suporte").
- Se algum dos campos listados na tabela de Detalhes do Serviço acima estiver em branco, significa que eles não são aplicáveis à Sua renovação.
- Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

## **Termos dos Serviços de Suporte Técnico.**

Se o Cliente e o nome do Contato do Cliente identificados na tabela Informações Gerais acima não forem iguais, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA declara que o Cliente autorizou a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA a executar esse pedido de renovação em nome do Cliente e a vincular o Cliente aos termos descritos neste pedido de renovação. Os serviços de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA solicitados destinam-se ao uso exclusivo do Cliente e apenas serão utilizados pelo Cliente. COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de renovação, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e "Cliente a Faturar" identificados na tabela Informações Gerais acima não forem os mesmos, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido de renovação; e b) a falha de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de renovação, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, a Oracle poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de renovação.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes de finalizar este pedido de renovação.

A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

Os serviços de suporte técnico adquiridos neste pedido de renovação seguem os termos e condições do acordo aplicável identificado abaixo ("acordo"):

- O acordo relativo a serviços de suporte técnico para programas e/ou hardware listados na seção de Detalhes do Serviço acima é celebrado com a Oracle ou um fornecedor adquirido pela Oracle. Qualquer utilização dos programas e/ou hardware, que inclui atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle como parte dos serviços de suporte técnico, está sujeita aos direitos concedidos para os programas e/ou hardware indicados no pedido em que os programas e/ou hardware foram adquiridos; ou
- Caso não possua um acordo com a Oracle para serviços de suporte técnico, concorda que os termos do Contrato Online Transactional Oracle Master, disponível em <https://www.oracle.com/corporate/contracts/contract-documents/master-agreement.html>, e em vigor no momento em que você aceita o pedido de renovação, regem a prestação de serviços de suporte técnico encomendados ao abrigo deste pedido de renovação, bem como seus direitos de utilização de atualizações e outros materiais fornecidos ou disponibilizados pela Oracle em serviços de suporte técnico. Caso se aplique, deverá rever o Contrato Online Transactional Oracle Master antes de enviar este pedido de renovação.

Este pedido de renovação incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de renovação e no contrato, este pedido de renovação deve prevalecer.

## Detalhes do Processamento da Renovação

Este pedido de renovação está sujeito ao aceite da Oracle. Sua renovação será considerada completa quando Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento da renovação, conforme especificado abaixo ou em um contrato de Financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez concluída, Sua renovação não poderá ser cancelada e Seu pagamento não será reembolsável, exceto conforme especificado no contrato. A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de um pedido de compra ou um formulário de pagamento aceitável à Oracle.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados no seu total e antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até **BR\_30 NET** após a emissão da fatura.

As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

## Detalhes de Pagamento

### Pedido de Compra

Se Você estiver enviando um pedido de compra para o pagamento da renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, a ordem de compra deve ser no formato não editável (p.ex., PDF) e deve incluir as seguintes informações:

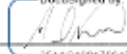
- Número do Serviço de Suporte: 11169200
- Preço Total: \* R\$ 14.556,75

\*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada (ISS, PIS e Cofins), sendo a primeira parcela R\$ 1.752,15 e as demais R\$ 543,12 para o primeiro ano e segundo ano 12 parcelas de R\$ 569,19.

Ao emitir um pedido de compra, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA concorda que os termos deste pedido de renovação e o acordo prevalecem sobre os termos no pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e os termos no pedido de compra ou em outro documento que não seja da Oracle não se aplicarão aos serviços de suporte técnico renovados neste pedido de renovação.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda  
BAHIA

  
Assinatura 251AC18917564EA

Nome

Cargo do Signatário

Data

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA

Assinatura

Nome

Cargo do Signatário

Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir seu pedido de compra.

### Informação do Cartão de Crédito

Se Você quiser usar o cartão de crédito para pagar pela renovação dos serviços de suporte técnico sob este pedido de renovação, entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima. Observe que a Oracle não é capaz de processar transações de cartão de crédito iguais ou superiores a US\$ 100.000 (cem mil dólares norte-americanos, ou transações que não estão em R\$ (reais).

### Confirmação de Pagamento

Se Você não puder efetuar o pagamento por qualquer uma das formas de pagamento descritas acima, conclua esta confirmação de pagamento e envie-a para a Oracle. Rubrique a declaração a seguir que melhor se aplica a Você.

\_\_\_\_ COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA não emite pedidos de compra.

\_\_\_\_ COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA não requer um pedido de compra para os serviços solicitados aqui.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA certifica que as informações fornecidas acima são precisas e estão em conformidade com as práticas comerciais da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA ao firmar este pedido de renovação, incluindo a obtenção de todas as aprovações necessárias para liberar os recursos para esta renovação. Ao emitir esta confirmação de pagamento, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA concorda que os termos deste pedido de renovação e o contrato se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados sob este pedido de renovação. Os termos anexados ou enviados com a confirmação de pagamento não serão aplicáveis.

A assinatura abaixo ratifica o compromisso de COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA em pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos deste pedido de renovação.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DA BAHIA

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Cargo do Signatário

\_\_\_\_\_  
Data

Entre em contato com a Oracle de acordo com a seção de Informações Gerais acima para emitir sua confirmação de pagamento.]



---

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Representante Legal da Empresa**, em 26/03/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 26/03/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00110151983** e o código CRC **15207ACF**.